



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 090 DE 13 DE JULHO DE 2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, da Universidade Federal da Grande Dourados no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Aprovar:

I - a Alteração nas Normas que regulamentam as Ações de Extensão da UFGD;

II - o Programa de Incentivo à Apresentação de Trabalhos e Participação de Eventos; e

III- as Normas para Participação do Programa de Incentivo à Apresentação de Trabalhos e Participação de Eventos.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente



**ALTERAÇÃO DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM AS AÇÕES DE
EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE
DOURADOS**

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º As ações de extensão universitária da UFGD devem atender os objetivos constantes no plano quadrienal:

- I – articular ensino e pesquisa com as demandas da sociedade, buscando comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade organizada em todos os níveis;
- II – estabelecer mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, visando à produção de conhecimento com permanente interação teoria e prática;
- III – incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, e para a formação do profissional-cidadão;
- IV – incentivar a solução de problemas regionais e nacionais em conformidade com a função social da Universidade;
- V – implementar processo de democratização do conhecimento acadêmico e de participação efetiva da sociedade nas ações da Universidade;
- VI – promover ações que facilitem o acesso ao conhecimento de pessoas e grupos não pertencentes à comunidade acadêmica;
- VII – apoiar as produções comunitárias, culturais, desportivas, sociais e de lazer;
- VIII – propiciar ações de extensão inovadoras no âmbito da Universidade;
- VIII – valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias e demais atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;
- IX – captar recursos financeiros de acordo com as instruções normativas do órgão competente da Universidade;
- X – propor ao Conselho Diretor, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a aplicação de recursos orçamentários para o fomento da extensão;
- XI – apoiar as ações que tratam dos direitos humanos, estimulando as práticas voltadas para a construção de uma sociedade plural e atenta à diversidade;
- XII – traçar ações objetivas que possam zelar pela liberdade de pensamento e de expressão, para o efetivo exercício da cidadania;
- XIII – apoiar ações de educação ambiental como ações de extensão permanente;
- XIV – tornar permanente a avaliação institucional das ações de extensão, como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade;
- XV – corroborar na realização do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade por meio de uma política institucional da extensão; e
- XVI – encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura novas diretrizes da política institucional da extensão universitária da UFGD.



CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art.2º Caracteriza-se como extensão universitária toda atividade mencionada a seguir que:

- I - propicie a troca de experiências entre a Universidade e a sociedade em consonância com a sua função social;
- II - atualize, aperfeiçoe e realize educação e formação continuada dos profissionais e outras pessoas da sociedade a fim de promover trocas de saberes visando transformações sociais;
- III - promova o desenvolvimento artístico, o desporto e o lazer da comunidade universitária interna e/ou a comunidade externa da universidade;
- IV - atenda diretamente à comunidade ou às instituições públicas ou particulares, pelos órgãos de administração, de ensino ou de pesquisa;
- V - divulgue, discuta e publique estudos e trabalhos sobre aspectos da realidade local ou regional; ou
- VI - estimule a produção literária, artística, científica e tecnológica.

Art. 3º As ações de extensão são articuladas com o ensino e a pesquisa de forma indissociável. Suas propostas deverão ser feitas em formulário próprio (constantes na pagina da UFGD - www.ufgd.edu.br) e desenvolvidas por meio das seguintes ações ou modalidades de extensão, conforme terminologia definida pelo Plano Nacional de Extensão Universitária do FORPROEX- Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras:

- I - Programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com os incisos II, III, IV e V deste artigo;
- II - Projeto: conjunto de ações, processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, limitado em um prazo determinado, cujos resultados concorram para realização do objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas; o Projeto poderá estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado.
- III - Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação;
- IV - Evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com público específico do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, são eles:
 - a) congressos;
 - b) fórum;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- c) seminários;
- d) semanas;
- e) exposição;
- f) espetáculo;
- g) evento esportivo;
- h) festival e
- i) outros eventos equivalentes.

V - Prestação de Serviço/Ação Social: - atendimento direto ou indireto à população, podendo ser serviços remunerados ou não. A prestação de serviços pela Universidade só se justifica quando atender pelo menos a um dos seguintes itens:

- a) - Possibilitar condição para capacitação de alunos na realização de tarefas profissionais;
- b) - Viabilizar o desenvolvimento de técnicas, procedimentos e equipamentos resultantes da produção de conhecimento da Universidade;
- c) - Contribuir para a geração de dados e informações sobre assuntos relacionados ao serviço;
- d) - Propiciar cooperação interinstitucional tecnológica, educacional, cultural, esportiva ou científica ou qualquer atividade que vise a auxiliar outra instituição ou organismos de representação da sociedade civil e/ou científica.

VI - Publicação e Outro Produto Acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

- a) deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual–Filme, Produto Audiovisual–Vídeo, Produto Audiovisual–CDROM, Produto Audiovisual–DVD, Produto Audiovisual–Outros, Programa de Rádio, Programa de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e Outros.

Parágrafo único: Eventos como excursão, visitas, participação em congressos, simpósios e outros semelhantes, cujo público alvo seja exclusivamente a comunidade interna da UFGD, professores, discentes e técnicos administrativos, poderão ser objeto de solicitação, dentro do **PROGRAMA DE INCENTIVO À APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS** e respeitadas às normas internas da Divisão de Transporte quanto ao uso dos veículos de transporte da UFGD.

Art. 4º As ações de extensão universitária são classificadas em áreas temáticas e linhas de extensão, de acordo com o Plano Nacional de Extensão Universitária definido pelo FORPROEX- Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras:

§1º A proposta deve observar o objeto ou o tema da ação extensionista por meio das oito áreas temáticas a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - Comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II - Cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III - Direitos Humanos e Justiça em todas as suas modalidades, como por exemplo: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias e outras áreas afins;

IV - Educação: educação básica em todos os níveis e modalidades; educação indígena e educação superior; incentivo à leitura.

V - Meio Ambiente: preservação ambiental; meio ambiente e sociedade; desenvolvimento regional; aspectos de meio ambiente do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de riquezas naturais e sistemas integrados para bacias hidrográficas.

VI - Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII - Tecnologia e Produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e

VIII - Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

§2º A ação deverá compreender linhas que especifiquem e detalhem os temas para a nucleação das ações de extensão, por meio das cinquenta e quatro linhas de extensão, conforme quadro em anexo.

CAPÍTULO III

DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 5º A Câmara de Extensão, é o órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades de extensão universitária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 6º Compõem a Câmara de Extensão:

- I - Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, como presidente;
- II - os presidentes das comissões relacionadas às ações de interação com a sociedade, criadas nas Unidades Acadêmicas;
- III - os chefes das Coordenadorias de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- IV - Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondentes a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados

Parágrafo único. A Câmara de Extensão será secretariada por um servidor administrativo da PROEX.

Art. 7º Compete à Câmara de Extensão:

- I - assessorar e opinar sobre diretrizes da Política de Extensão da Universidade;
- II - avaliar e recomendar as atividades de extensão, podendo recorrer, quando necessário, a consultores ad hoc;
- III - avaliar os programas de extensão propostos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, podendo tomar a iniciativa de propor a criação ou extinção de programas;
- IV - apreciar recursos da Coordenadoria de Extensão, quanto à aprovação de ações de extensão pelas Unidades de Aprovação;
- V - exercer a fiscalização quanto à observância das diretrizes de extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e da Coordenadoria de Extensão;
- VI - elaborar instrumentos para acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão na UFGD;
- VII - estabelecer critérios de distribuição de bolsas de extensão; e
- VIII - analisar e aprovar o Relatório Anual de Avaliação da Extensão, elaborado pela Coordenadoria de Extensão.

Art. 8º A Câmara de Extensão deverá apreciar e priorizar as ações de extensão, observando os seguintes aspectos, pela ordem:

- I - o conteúdo técnico (contextualização, objetivos, metodologia, área temática e linha de extensão), estético e artístico da proposta da ação;
- II – o período para execução;
- III – o público beneficiado;
- IV – a relevância social e atendimento a demandas da sociedade;
- V – a articulação entre as faculdades e outras instituições
- VI – a carga horária da equipe de trabalho;
- VII – a carga horária dos participantes;
- VIII – a participação de servidores e discentes;
- IX – a existência de remuneração;
- X – a existência de recursos financeiros (Convênio ou Contrato Firmado); e
- XI – a transferência de tecnologia e conhecimentos.



CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

SEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 9º As ações de extensão serão detalhadas mediante a elaboração de propostas que seguirão as orientações destas Normas, conforme segue:

I - a ação de extensão deverá envolver, necessariamente, a participação de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da UFGD na equipe de trabalho, vivenciando a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com os problemas da sociedade; e

II - a Coordenadoria de Extensão disponibilizará aos interessados formulários eletrônicos no Sistema de Informação da Extensão (SIEX BRASIL) para a elaboração das atividades de extensão.

Parágrafo único. A não participação de discentes na equipe de trabalho é critério de não-recomendação da ação de extensão pela Câmara de Extensão.

Art. 10. Para cada atividade de extensão, de abrangência interinstitucional ou não, deverá ser indicado um coordenador e um gestor, que se responsabilizarão pela execução e acompanhamento da ação de extensão junto à UFGD.

§1º Caso o coordenador da ação de extensão seja um discente da UFGD, a ação deverá ter como orientador um docente da unidade proponente ou técnico administrativo, preferencialmente na área temática da ação de extensão proposta.

§2º Caso a ação não tenha numerário envolvido ou não seja necessário celebrar Convênio ou Contrato, não será obrigatório indicar um gestor.

§3º Caso a ação tenha numerário envolvido ou Convênio ou Contrato a celebrar, a não indicação do gestor é critério de não recomendação da ação pela Câmara de Extensão.

§4º O docente ou técnico-administrativo da UFGD poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão.

§5º Caso a Unidade Proponente não recomende a ação de extensão, a mesma deverá emitir um parecer justificando a não recomendação.

Art. 11. O coordenador deverá ser um discente, docente ou um técnico-administrativo da UFGD.

§1º Será permitido aos discentes que estejam regularmente matriculados e freqüentando os cursos de graduação e/ou de pós-graduação stricto sensu da UFGD coordenar as ações de extensão, desde que a data prevista para o término da execução, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu curso.

§2º Será permitido ao docente visitante e/ou substituto coordenar ações de extensão, desde que a data prevista para o término da execução, incluindo-se a apresentação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a Universidade.

§3º Caso o coordenador afaste-se temporariamente da UFGD, esse deverá indicar um novo coordenador, vinculado à equipe de trabalho da atividade de extensão.

§4º Caso o docente substituto ou o visitante desligue-se da UFGD, a atividade de extensão ficará sob a responsabilidade do docente responsável (tutor).

§5º Caso o docente, o discente ou o técnico-administrativo desligue-se da UFGD, será de responsabilidade da Unidade Proponente indicar um novo coordenador.

§6º Caso o docente substituto ou o visitante não apresente o Relatório Final da ação de extensão, este ficará sob a responsabilidade do docente responsável (tutor).

§7º Caso o discente não apresente o Relatório Final da ação de extensão, esse ficará sob a responsabilidade do docente orientador ou do técnico administrativo.

Art. 12. O orientador da atividade de extensão, quando existir, deverá ser um docente ou um técnico-administrativo da UFGD.

§1º O orientador deverá ter formação superior na área temática da ação de extensão e com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional, quando houver.

§2º Os critérios para indicação do orientador nas ações de extensão deverão ser de responsabilidade da Unidade Proponente.

§3º Compete ao orientador auxiliar e supervisionar o coordenador discente na coordenação pedagógica das ações descritas na atividade de extensão.

Art. 13. O gestor deverá ser, obrigatoriamente, um docente ou um técnico administrativo pertencente ao quadro efetivo da UFGD.

§1º O docente visitante e/ou substituto não poderá ser, em nenhuma hipótese, gestor de ação de extensão.

§2º Compete ao gestor planejar, controlar, administrar e gerenciar o recurso financeiro da ação de extensão, incluindo os Relatórios Parcial e Final de prestação de contas.

Art. 14. Compete ao Coordenador da ação de extensão:

I - respeitar o cronograma e orçamento discriminados e previstos na ação;

II - providenciar os contatos, a oficialização do convite e o apoio necessário aos participantes das atividades;

III - buscar articulação da ação de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade ou na sociedade;

IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das ações;

V - contatar e providenciar junto a outras instituições os recursos financeiros, humanos e materiais previstos na ação;

VI - providenciar a ativação do pessoal e dos órgãos envolvidos na ação;

VII - contatar os responsáveis, para efeito de garantir a estrutura física e operacional necessária à execução da ação;

VIII - providenciar a divulgação da ação nos meios de comunicação;

IX - providenciar a inscrição dos participantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- X - elaborar e controlar as listas de frequência, bem como aplicar os instrumentos de avaliação, quando for o caso;
 - XI - gerenciar e acompanhar a carga horária dos membros da equipe de trabalho;
 - XII - emitir os Certificados de Extensão e encaminhá-los para registro da Unidade de Aprovação vinculada à ação;
 - XIII - providenciar os pagamentos previstos na ação;
 - XIV - providenciar os relatórios exigidos pela Universidade e pelas outras instituições envolvidas;
 - XV - estabelecer critérios de seleção, bem como indicar as disciplinas diretamente relacionadas à atividade para efeito de escolha dos bolsistas de extensão;
 - XVI - acompanhar, em conjunto com o gestor, a execução da atividade e do Convênio ou Contrato, quando for o caso;
 - XVII - arrecadar recursos para viabilização da ação de extensão;
 - XVIII - acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas de extensão, se existirem;
 - XIX - encaminhar os relatórios da ação para apreciação no âmbito das Unidades Proponente e de Aprovação; e
 - XX – zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da ação, devolvendo-os às respectivas áreas, após cessadas as ações propostas.
- Parágrafo único. Quando se atribuir tais responsabilidades a terceiros, caberá ao coordenador a responsabilidade pelo acompanhamento, de maneira a garantir a execução adequada das ações.

Art. 15. A ação de extensão deverá ser elaborada pelo coordenador e apresentada para aprovação e parecer pela Unidade Proponente.

I – As Unidades Proponentes poderão ser: Faculdades, as Pró-Reitorias, a Vice-Reitoria ou a Reitoria; e

II – As unidades de caráter administrativo/executivo poderão propor e realizar ações de extensão, desde que as propostas estejam vinculadas às áreas de suas respectivas competências.

Parágrafo único. A ação poderá envolver várias unidades, porém deverá estar vinculada a uma única unidade, com a ciência das demais envolvidas.

Art. 16. Para a elaboração da ação de extensão, a Unidade Proponente deverá proceder:

I - a identificação das necessidades da sociedade e da comunidade universitária a fim de caracterizar a ação extensionista;

II - a compatibilização dessas necessidades com o Plano Diretor, a Política de Extensão e demais diretrizes da Universidade;

III - o envolvimento, sempre que possível, de outras instituições ou entidades públicas ou privadas, buscando parcerias e inclusive apoio financeiro;

IV - o levantamento dos recursos humanos disponíveis, do espaço físico e de instalações existentes, procurando racionalizar seu aproveitamento;

V - a identificação do público-alvo a ser beneficiado com a ação e os meios de comunicação que serão utilizados para sua divulgação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VI - a indicação de um coordenador responsável pela atividade e, quando existir numerário, a indicação do gestor;
- VII - a adequação da carga horária do coordenador da ação com a carga horária de trabalho e/ou estudo na Universidade;
- VIII - os contatos, quando for o caso, com o ministrante, para convite, oficialização do compromisso e obtenção de dados pessoais;
- IX - a apuração dos custos da realização das atividades e respectivas fontes de receita e patrocínio; e
- X - o acompanhamento do preenchimento do formulário eletrônico da ação de extensão no SIEX, que estará em constante modificação, para atender aos requisitos do Plano Nacional de Extensão Universitária Brasileiro.

Art. 17. De acordo com o recurso financeiro, a ação de extensão poderá ser enquadrada nas seguintes categorias:

- I - com ônus para a UFGD: deverá ser encaminhada e protocolada para análise e priorização na Coordenadoria de Extensão, em formulário próprio, somente conforme calendário definido em Edital aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, por meio de Instrução de Serviço;
- II - sem previsão de recursos financeiros: deverá ser encaminhada e protocolada para análise e priorização na Coordenadoria de Extensão, em qualquer momento — fluxo contínuo — até dez dias úteis antes da data de início das ações da atividade de extensão; ou
- III - com previsão de arrecadação por meio de inscrições e/ou de recursos de terceiros: deverá ser encaminhada e protocolada para análise e priorização na Coordenadoria de Extensão, em qualquer momento — fluxo contínuo — até trinta dias úteis antes da data de seu início.
- IV - Com recursos da Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias, as ações poderão ser proposta em qualquer momento - fluxo contínuo - e os recursos serão de responsabilidade do órgão proponente.

Art. 18. A ação de extensão que não prevê ônus para a Universidade, apresentada após a última reunião ordinária da Câmara de Extensão, poderá ser analisada, priorizada e recomendada pelo presidente da Câmara de Extensão.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Extensão, reconhecerá as atividades recomendadas pela Câmara de Extensão.

Art. 19. Os recursos materiais, financeiros, humanos e a infra-estrutura física e logística da Universidade, bem como os recursos captados externamente que forem utilizados nas ações de extensão, deverão estar explicitados no plano financeiro da ação de extensão.

Art. 20. Nas ações de extensão desenvolvidas na forma de cursos e eventos realizados pela Universidade, por meio de parcerias/Convênios com outros órgãos/instituições, vinte por cento das vagas deverão ser reservadas para a Universidade, sendo: dez por cento destinadas aos discentes de baixa renda ou a adolescentes de instituições conveniadas à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

UFGD, que prestam serviço de auxílio e apoio administrativo na UFGD; e dez por cento aos servidores, todas gratuitamente.

§1º O preenchimento das vagas referidas neste artigo será objeto de seleção realizada pela coordenação da atividade de extensão, COAE/PROEX e pela COGEP/PROAP, no caso de discente ou servidor e adolescente, respectivamente.

§2º Na eventualidade do não preenchimento das vagas reservadas, estas poderão ser destinadas ao público interessado.

Art. 21. A carga horária dedicada às ações de extensão pelos servidores da Universidade, não será computada no cálculo do número mínimo individual de horas aula previsto em lei.

Art. 22. As ações que prevêem arrecadação de inscrições e/ou de recursos de terceiros deverão ser encaminhadas para celebrar e registrar Convênio ou Contrato específico entre o órgão de Apoio e a Universidade, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientações para Celebração e Execução de Convênios da Pró-Reitoria de Planejamento da UFGD.

SEÇÃO II DA APROVAÇÃO

Art. 23. A ação de extensão recomendada pela Unidade Proponente será apreciada e priorizada, observados seu mérito, os aspectos legais e a consistência técnica:

I - Conselho da Faculdade: caso o proponente seja um docente da mesma, ou ações restritas a aspectos técnicos, científicos, pedagógicos ou profissionalizantes, propostas por entidades estudantis, discentes ou técnico-administrativos;

II - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis: caso o proponente seja uma Pró-Reitoria, a Vice-Reitoria, a Reitoria ou uma entidade estudantil da UFGD, caso a ação ultrapasse os limites de interesse de um curso ou Faculdade.

§1º As ações recomendadas pela Unidade de Aprovação deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, onde serão gerenciadas e atualizadas no SIEX e, posteriormente, examinadas, priorizadas, avaliadas e recomendadas pela Câmara de Extensão.

§ 2º As atividades recomendadas poderão ser prorrogadas desde que o Relatório Parcial seja aprovado pela Unidade Proponente, devidamente justificado e com a proposta de ação de extensão reestruturada, e enviado à Coordenadoria de Extensão, até dez dias antes do término das ações, para o devido registro no SIEX.

§3º Em nenhuma hipótese serão reconhecidas pela UFGD ações de extensão iniciadas antes de serem cadastradas no SIEX e recomendadas pela Câmara de Extensão.

§ 4º As ações de extensão apreciadas e priorizadas pela Câmara de Extensão serão encaminhadas ao CEPEC para aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 24. A aprovação de destinação dos recursos previstos nas ações deverá ser efetuada por:

I - Conselho da Faculdade, Pró-Reitorias no caso de utilização de recursos sob sua administração; ou

II - Pró-Reitoria de Extensão, no caso de utilização de recursos dos programas de fundos da extensão universitária.

Parágrafo único. No caso das ações enquadradas no inciso II deste artigo, a destinação dos recursos será proposta pela Coordenadoria de Extensão, observados os critérios de priorização de ações de extensão e destinação de recursos definidos pela Câmara de Extensão.

Art. 25. As ações que prevêm ônus para a UFGD serão analisadas pela Câmara de Extensão, quanto à sua prioridade, e estarão sujeitas as disponibilidades financeiras do orçamento da UFGD.

Art. 26. Caberá, em todos os casos, à Coordenadoria de Extensão, efetuar a análise e avaliação final das ações de extensão de acordo com as diretrizes da Extensão Universitária do Plano Nacional de Extensão e da UFGD.

§1º A avaliação da Coordenadoria de Extensão será realizada após aprovação da ação de extensão pelas Unidades Proponente e de Aprovação.

§2º Não será recomendada a ação de extensão protocolada na Coordenadoria de Extensão, após a data de início de suas atividades, salvo justificativas especiais à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

§3º Os responsáveis (coordenador e gestor) das ações que, por algum motivo, não foram concluídas, e contaram com recursos financeiros, deverão ressarcir à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis ou à instituição financiadora, até três meses antes da data de término das atividades.

§4º Para os casos constantes do parágrafo anterior, o coordenador e o gestor ficarão impedidos de realizar novas ações, pelo prazo de três anos, salvo motivo julgado procedente pela Câmara de Extensão.

§5º Caso a Coordenadoria de Extensão solicite reformulação ou não recomendação da ação, por meio de parecer técnico, o coordenador poderá reformular a ação e encaminhar diretamente à Coordenadoria no prazo de trinta dias após a data de recebimento do parecer sob pena de cancelamento da ação pela Câmara de Extensão.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 27. A ação de extensão deverá ser executada rigorosamente dentro do período de realização previsto na ação, devendo qualquer modificação ser submetida à aprovação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

pela Unidade Proponente, e enviada à Coordenadoria de Extensão, para a devida atualização no SIEX.

Art. 28. A divulgação, as inscrições e a execução das ações de extensão somente poderão ser iniciadas após sua recomendação pela Câmara de Extensão.

§1º No caso da ação que demande convites para autoridades, essa deverá estar de acordo com as Normas da Assessoria de Comunicação Social da UFGD.

§2º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, e das respectivas Unidades Proponente e de Aprovação da ação de extensão acompanhar e monitorar sua execução *in loco*.

I - Caso a ação de extensão não esteja sendo executada de acordo com sua proposta, a Câmara de Extensão deverá ser comunicada para nova avaliação; e

II - Os coordenadores das ações de extensão enquadradas no inciso anterior serão comunicados para apresentarem justificativas, até de dez dias da ocorrência dos fatos.

Art. 29. Até sessenta dias úteis do término das ações, o coordenador deverá encaminhar o Relatório (Parcial ou Final) para aprovação nas unidades competentes, devendo ter a mesma tramitação da atividade original.

§1º A Coordenadoria de Extensão, colocará à disposição formulários eletrônicos no site da UFGD para a elaboração de Relatórios Parcial e Final.

§2º Para as ações com duração superior a doze meses, o coordenador deverá apresentar Relatório, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - os Relatórios Parciais deverão ser apresentados às Unidades Proponente e de Aprovação no final de cada ano de execução da atividade; e

II - o Relatório Final deverá ser apresentado às Unidades Proponente e de Aprovação após o término das ações, constando os resultados alcançados, prestação de contas (se houve recursos financeiros), prestação de contas das Instituições de Apoio (se houve Convênio ou Contrato celebrado), e a relação dos nomes dos participantes, carga horária e porcentagem de frequência de cada um deles.

§3º Caso os Relatórios Parcial e Final não sejam apresentados à Coordenadoria de Extensão, no prazo estipulado nestas Normas, o coordenador e o gestor da ação perderão o direito de incluir em sua carga horária o correspondente tempo destinado à extensão.

§4º Para a Coordenadoria de Extensão, aprovar pedido de prorrogação de ações de extensão, o coordenador deverá apresentar Relatório Parcial da atividade, conforme definido nestas Normas.

§5º Para os casos constantes no parágrafo anterior, o coordenador e o gestor ficarão impedidos de apresentar novas propostas e obter recursos financeiros, por um período de doze meses.

Art. 30. Os relatórios das ações de extensão serão avaliados nas Unidades Proponente e de Aprovação em relação aos objetivos propostos e aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Por fim, caberá à Câmara de Extensão, analisar e aprovar os Relatórios Parcial e Final da ação de extensão em última instância.



Art. 31. Todo material permanente adquirido com recursos captados por meio de ações de extensão deverá ser incorporado ao patrimônio da Universidade por meio da Gerência de Recursos de Materiais e lotado na Unidade Proponente da ação, imediatamente após sua aquisição.

Parágrafo único. Na apresentação do Relatório Final, o coordenador deverá informar o número de patrimônio de todos os materiais permanentes adquiridos na ação.

CAPÍTULO V **DOS CERTIFICADOS DE EXTENSÃO**

Art. 32. Os participantes (ouvintes) e a equipe de execução (ministrante, colaborador e outras formas de participação) da ação de extensão farão jus a Certificado de Extensão, que será expedido pela Unidade Proponente.

§1º Os Certificados serão padronizados pela Coordenadoria de Extensão, sob a forma de matriz.

§2º A impressão do conteúdo nos Certificados, e a entrega desses aos envolvidos, serão de responsabilidade da Unidade Proponente da ação de extensão.

§3º Os Certificados serão registrados no Livro de Registro de Ações de Extensão, da Unidade de Aprovação.

§4º O Livro de Registro de Ações de Extensão será gerenciado e de responsabilidade da Unidade de Aprovação.

§5º Será exigida a presença/participação mínima de 75% na ação de extensão para a concessão de Certificados.

§6º Caso seja detectada fraude na expedição do Certificado de Extensão e/ou em seu registro, o infrator sofrerá as penalidades previstas em legislação vigente.

Art. 33. Deverão constar no Certificado:

I - o nome completo da pessoa que receberá o certificado;

II - o tipo, o nome da atividade de extensão e título da comunicação quando houver;

III - o nome da Unidade Proponente;

IV - o período da realização e a carga horária;

V - o número do registro do Certificado no Livro de Registros de Ações de Extensão; e

VI - as duas assinaturas da ação de extensão: a do coordenador da ação, que é obrigatório, e a do responsável pela Unidade de Aprovação ou Coordenadoria de Extensão.

§1º Deverá constar no verso do Certificado a descrição sumária das atividades realizadas, com os tópicos desenvolvidos, quando for o caso.

§2º O Certificado do coordenador, do orientador e do gestor da ação de extensão serão assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e pelo responsável pela Unidade de Aprovação.

§3º Para os casos constantes no parágrafo anterior, os Certificados deverão ser registrados no Livro de Registro da Unidade de Aprovação da respectiva ação de extensão.



CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. A cada início de gestão administrativa, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis deverá elaborar um plano quadrienal que deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 35. Anualmente, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis deverá acompanhar e realizar uma avaliação das ações de extensão desenvolvidas na UFGD e enviar um relatório ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 36. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, cabendo recursos ao Conselho Superior Competente.

Art. 37. As ações de extensão em andamento terão o período de noventa dias, a contar da data de publicação destas Normas, para sua necessária adequação.

ANEXO 1 - LINHAS DE EXTENSÃO

1. Direitos individuais e coletivos	28. Saúde e proteção no trabalho
2. Pessoas com deficiências, incapacidades ou necessidades especiais	29. Bacias Hidrográficas
3. Infância e adolescência	30. Gestão do trabalho urbano e rural
4. Terceira Idade	31. Turismo e desenvolvimento sustentável
5. Jovens e adultos	32. Uso de drogas e dependência química
6. Gestão pública	33. Segurança pública e defesa social
7. Comunicação estratégica	34. Saúde animal
8. Patrimônio cultural, histórico, natural e material	35. Espaços de ciência
9. Desenvolvimento urbano	36. Desenvolvimento tecnológico
10. Grupos sociais vulneráveis	37. Emprego e renda
11. Propriedade intelectual e patente	38. Línguas Estrangeiras
12. Educação Ambiental	39. Tecnologia da informação
13. Educação profissional	40. Gestão informacional
14. Empreendedorismo	41. Desenvolvimento de produtos
15. Esporte e lazer	42. Temas específicos
16. Desenvolvimento Regional	43. Formação Docente



1. Direitos individuais e coletivos	28. Saúde e proteção no trabalho
17. Inovação tecnológica	44. Jornalismo
18. Mídias	45. Segurança alimentar
19. Endemias e epidemias	46. Alfabetização, leitura e escrita
20. Organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares	47. Estilismo
21. Pólos tecnológicos	48. Metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem
22. Artes plásticas (escultura, pintura, desenho, gravura, instalação, apropriação)	49. Saúde Humana
23. Artes visuais (gráficas, fotografia, cinema, vídeo)	50. Gestão institucional
24. Música	51. Resíduos sólidos
25. Artes Cênicas (dança, teatro, técnicas circenses e performance)	52. Artes integradas circenses e performance
26. Desenvolvimento rural e questão agrária	53. Fármacos e medicamentos
27. Saúde da família	54. Mídia artes (mídias contemporâneas, multimídia, web-arte, arte digital)

ANEXO 2 -
PROGRAMA DE INCENTIVO À APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS E
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

1. Objetivos do Programa

1.1 Oferecer aos alunos de graduação, técnico-administrativos e professores da UFGD condições para financiamento de passagens ou outro meio de transporte próprio da Universidade, para participação em atividades de extensão, ou seja, comunicações científicas, realização de palestras, conferências e/ou cursos em reuniões científicas e técnicas, congressos, encontros, simpósio, seminários, eventos culturais, artísticos, esportivos, etc.; ou de participação em debates, mesas-redondas, programas de rádio ou TV, etc. Tal participação deve estar direcionada ao seu campo de atuação profissional, contribuindo para sua formação e à atividades com vínculo à comunidade.

2. Requisitos para o Requerente

2.1 Estar matriculado regularmente em curso de graduação da UFGD, ou ser um técnico-administrativo ou professor da UFGD.

2.2 Ter horário disponível para execução das ações propostas



2.3 Não acumular outro apoio financeiro de outra instituição para a mesma finalidade

2.4 Não ter pendência em ações de extensão , junto à PROEX E PROGRAD.

3. Deveres do Requerente

3.1 Exercer as ações previstas nos programas aprovados pela PROEX e PROGRAD

3.2 Atender a sistemática de acompanhamento e avaliação estabelecida pelo Programa de Apresentação de Trabalhos e Participação em eventos da PROEX e PROGRAD e/ ou pela unidade proponente da ação

3.3 Todos os beneficiados contemplados com o benefício deverão ao término do evento apresentar relatório de atividade, documentos comprobatórios da participação, divulgação da experiência em diversos meios (por exemplo: em seu curso, na mídia, no *website* da UFGD na representação estudantil). Aqueles que não cumprirem as exigências além de outras sanções previstas em Lei e/ou Regimentos da UFGD estarão impedidos de novas solicitações, assim como será notificado o curso, o professor orientador e/ou responsável pela solicitação.

4. Documentos do Requerente solicitados para cadastro na PROEX

1. Cópia do RG e CPF;
2. Cópia da Declaração de matrícula na UFGD;
2. Formulário de Cadastro da Ação devidamente preenchido digitalmente;
3. Cópia da Carta de aceite do trabalho do Evento;
4. Cópia do Prospecto do Evento, com período e local.

ANEXO 3 -

Normas para Participação do Programa de Incentivo à Apresentação de Trabalhos e Participação de Eventos

1. Atender os objetivos, requisitos, deveres e documentos exigidos para o requerente.
2. Preencher formulário padrão da solicitação do apoio, com a devida justificativa.
3. Submeter-se às normas internas da Faculdade de origem do proponente do incentivo que definirá os critérios para os benefícios.
4. Cada Faculdade terá direito à solicitação de transporte próprio da UFGD, com lotação mínima de 70% da capacidade do veículo usado, para viagem anual, com disponibilidade de combustível para autonomia de até 3.500 km.
5. As prioridades serão de acordo com as normas regimentais da UFGD.
6. Na indisponibilidade de recursos orçamentários, as diárias do motorista deverão ser pagas por cotização do grupo beneficiado.
7. Estas normas poderão ser alteradas de acordo com as disponibilidades financeiras da UFGD.